



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Autoriza o Poder Executivo a indenizar militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares por licenças prêmio adquiridas e não gozadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a converter em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas por militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Parágrafo único. O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o Art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, devendo ser paga mensalmente em número de parcelas relativas à quantidade de meses requeridos para conversão em pecúnia, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É firme a orientação jurisprudencial no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

em dobro ao servidor aposentado, sob pena de enriquecimento sem causa pela Administração.

Contudo, em seus inúmeros recursos protelatório, a União sustenta a inexistência de base legal para o acolhimento do pedido dos militares que não gozaram de suas licenças prêmio.

Assim, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a converter em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas por militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Os meses relativos a licenças-prêmio não gozadas devem ser convertidos em pecúnia e, em razão de seu caráter indenizatório, deve ser paga na sua integralidade.

Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Por fim, os direitos de que trata esse Projeto de Lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Assim, faz-se necessário criar uma legislação que converta em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas por militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ